Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 1552/18
Protocolo

INDICAÇÃO Nº. 917, DE 2018
(Autor: Comissão Permanente de Educação)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Os Vereadores integrantes da Comissão de Educação desta Casa de Leis, Vereadores Paulo Porto, Olavo Santos e Carlinhos de Oliveira, nos termos que regem o artigo 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis propõe a Mesa Diretora, após leitura no Pequeno Expediente, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Finanças, para que seja proposta a isenção da taxa de alvará cobrada anualmente das Associações de Pais, Professores e servidores – APPS das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

É a Indicação. Sala das Comissões.
Cascavel, 11 de outubro de 2017.

Paulo Porto (PCdoB)
Vereador

Olavo Santos (PHS)
Vereador

Carlinhos Oliveira (PSC)
Vereador

Justificativa

Solicitamos tal isenção, diante do questionamento das associações de pais, professores e servidores, referente à cobrança da taxa uma vez que não possuem espaço próprio funcionando nas respectivas unidades de ensino.

Ademais em levantamento junto à SEMED constatou-se que existem atualmente 113 unidades de APPS nas escolas e centros municipais de educação infantil. Estes prestam um serviço à comunidade escolar de grande relevância inclusive para o poder público.

O valor pago, algo em torno de oitenta reais, variando de acordo com a unidade escolar, é um valor que representa melhorias que as APPS podem proporcionar aos alunos e a comunidade escolar como um todo.

A não incidência da taxa para tais associações é coerente e não caracterizaria na prática perdas para o poder público, uma vez que este montante de dinheiro é investido em prol do público em unidades escolares públicas. Indicamos tal ação uma vez que em se tratando de renúncia fiscal é de atribuição do Poder Executivo realizar a autorização para a isenção da taxa de alvará.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA